

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

60  
Câmara  
SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.557, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1984 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

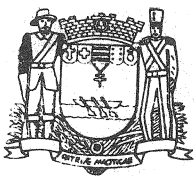
O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO  
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
A	1	Cr\$ 166.600
B	2	Cr\$ 194.800
C	3	Cr\$ 201.700
D	4	Cr\$ 205.100
E	5	Cr\$ 211.900
F	6	Cr\$ 218.800
G	7	Cr\$ 232.500
H	8	Cr\$ 239.400
I	9	Cr\$ 246.200
J	10	Cr\$ 262.700
K	11	Cr\$ 277.700
L	12	Cr\$ 327.100
M	13	Cr\$ 342.100
N	14	Cr\$ 358.600
O	15	Cr\$ 375.000
P	16	Cr\$ 391.500
Q	17	Cr\$ 554.500
R	18	Cr\$ 718.600



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

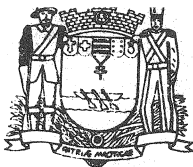
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.557/84)

- Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cr\$..... Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por dependente.
- Artigo 3º - Os servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela Legislação Federal específica.
- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30, e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º - A pensão concedida, por força da Lei, para 02(duas) viúvas de ex-servidores municipais, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão ou Referência a que teriam direito na data de seus falecimentos.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento de 1984.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 19 de novembro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.557/84)

Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de novembro de 1984.

*Maria Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =